



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

AUTORIZAÇÃO Nº 0072521 - PRES/DIR/CEX/CAP/SMP

Em 09 de outubro de 2023.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se do processo administrativo SEI/CFF n° 23.0.000010845-6 que tem por objeto a participação de um empregado do Conselho Federal de Farmácia no curso 17º Pregão Week, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, no período de 23 a 27 de outubro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, autorizado na Decisão 67ª RD (SEI nº [0071991](#)).

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A inviabilidade de competição para a contratação dos serviços a serem fornecidos, fica entendida uma vez que a proposta da empresa, refere-se a um serviço específico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, adotando-se assim a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da alínea f), Inciso III, art.74 da Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

III-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado para a prestação dos serviços é taxativo conforme proposta anexada ao processo administrativo, ficando apenas a vinculação quanto à verificação da habilitação.

IV- DA ADJUDICAÇÃO

A instituição a ser adjudicada neste processo de contratação nos termos do Inciso IV do Art.71 da Lei Federal nº 14.133/2021 , conforme dados especificados abaixo:

- **Empresa:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
- **CNPJ:** 10.498.974/0002-81
- **Endereço:** Av. Jose Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320.
- **Valor:** R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais)

V- DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Caso necessário com fulcro no § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 autorizo o pagamento antecipado. O pagamento antecipado faz-se como condição optativa para a contratação do serviço conforme condições apresentadas na Proposta Curso de Capacitação (SEI nº [0072524](#)).

VI- DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de

verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso resta deixar ressignado que a instituição a ser contratada demonstraram habilmente sua habilitação fiscal, social e trabalhista.

VII-DA APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROBATÓRIAS

Aprovo todas as peças probatórias produzidas para instruir os Processos Administrativos 23.0.000010845-6 e 23.0.000006513-7 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas regulamentações.

VIII-DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Há disponibilidade orçamentária para custear tal despesa conforme previsto no tópico "Recursos Humanos" do "Plano de Contratações Anual – PCA 2023, vinculado ao Orçamento Programa do Exercício de 2023 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia (publicado no DOU de 14/12/2022, Seção 1, p. 276), Resolução CFF nº 742 de 13 de dezembro de 2022".

Autorizo a utilização do saldo de R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais) da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.02.003 – RECICLAGEM E TREINAMENTO** . Caso necessário, fica autorizado o remanejamento de saldo para a execução da presente despesa.

IX- DA AUTORIZAÇÃO(HOMOLOGAÇÃO)

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais necessários, com fulcro no Inciso IV do Art.71, e na Resolução CFF nº 483 de 31 de Julho de 2008, autorizo a presente contratação por Inexigibilidade de licitação nos termos da **alínea f) , Inciso III, do Art. 74**, da Lei Federal nº 14.133/2021".

X - DA PUBLICAÇÃO

Adotem-se as providências necessárias para a publicação do presente ato nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14133/2021.

Encaminhe-se o processo administrativo para a Coordenação de Orçamento e Finanças do Conselho Federal de Farmácia para a emissão do empenho.

Walter da Silva Jorge João
Presidente do CFF



Documento assinado eletronicamente por **Walter da Silva Jorge João, Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, em 10/10/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0072521** e o código CRC **4A5367C6**.